



FIDC Empresta BYX Multiconsignados Responsabilidade Limitada

Oferta Pública de Distribuição

Cotas Seniores da 1ª Série:
R\$ 85.000.000,00

Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:
R\$ 10.000.000,00

Cotas Subordinadas Júnior:
R\$ 5.000.000,00

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Ressalva | Material de Divulgação

Este material de divulgação ("Material Publicitário") foi elaborado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder") para as apresentações realizadas no âmbito da distribuição pública ("Oferta"), sob o rito de registro automático, das cotas seniores da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores"), das cotas subordinadas mezanino A da 1ª (primeira) série ("Cotas Mezanino") e das cotas subordinadas júnior ("Cotas Júnior" e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, "Cotas") de emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.662.156/0001-67 ("Fundo"), em observância às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, com base em informações (a) constantes do regulamento do Fundo ("Regulamento") e dos demais documentos relacionados ao Fundo e à Oferta; (b) prestadas pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora" ou "Custodiante"), pela Kanastra Administração de Recursos Ltda. ("Kanastra"), pela BYX Capital Ltda. ("BYX") e pela Empresta Corretora Teleatendimentos e Tecnologia Ltda. ("Empresta" e, em conjunto com a BYX, "Agente de Cobrança"). O Fundo possui registro de funcionamento junto à CVM.

A versão atual do Regulamento foi aprovada por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, realizada em 02 de maio 2024.

Este Material foi preparado pelo Coordenador Líder e a análise nele contida é baseada, em parte, em determinadas presunções e informações obtidas pelo Agente de Cobrança, Administradora e Gestora e/ou de outras fontes públicas até 09 de maio 2024. Certas informações constantes deste Material, no que diz respeito a tendências econômicas e performance do setor, são baseadas em ou derivam de informações disponibilizadas por consultores independentes e outras fontes do setor. Nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora e nem o Coordenador Líder atualizarão qualquer das informações contidas neste Material, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários deste Material.

Este Material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, e, portanto, não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investir nas Cotas, de modo que os potenciais investidores devem ler o Regulamento, particularmente, mas não se limitando a, a sua seção "Fatores de Risco", antes de aceitar a Oferta para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Oferta e às Cotas, que devem ser considerados para o investimentos nas Cotas, bem como utilizar outros elementos que considerem necessários para avaliar o possível investimento. Qualquer decisão de investimento pelos investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e nos documentos da Oferta, que conterão informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e às atividades do Fundo.

O presente Material não implica, por parte do Coordenador Líder, julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Oferta ou das Cotas objeto deste Material e não tem a intenção de ser completo, e nem deve ser interpretado como uma recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas.

A decisão de investimento dos potenciais investidores das Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta, às informações contidas no Regulamento, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

A Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). A Oferta está sujeita ao rito de registro automático perante a CVM. Portanto, a Oferta está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários objeto de rito ordinário, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Nesse sentido, (a) não será preparado prospecto ou lâmina, contemplando informações sobre o Fundo ou a Oferta; e (b) os documentos relativos à Oferta, incluindo este Material, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Ressalva | Material de Divulgação

O investimento nas Cotas apresenta riscos para os Investidores Profissionais, notadamente aqueles indicados na seção "Fatores de Risco" do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Os termos e condições apresentados neste Material são meramente indicativos. Este Material contém informações prospectivas, as quais são apenas estimativas, que não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de performance futura. Não é assegurado que as informações prospectivas constantes neste Material representarão fielmente todos os termos e condições do Fundo, das Cotas e/ou da Oferta. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que tais informações prospectivas estão sujeitas a riscos diversos, incertezas e fatores relacionados ao Fundo e às Cotas, que podem fazer com que os seus resultados sejam substancialmente diferentes das informações contidas no presente Material.

Os Investidores Profissionais deverão realizar suas próprias investigações e avaliações com relação ao Fundo, às Cotas e à Oferta, bem como não deverão interpretar o conteúdo do presente Material como recomendação ou consultoria jurídica, fiscal ou de investimento, ou qualquer outro tipo de recomendação ou consultoria, devendo consultar seus próprios advogados e consultores tributários e financeiros quanto a um potencial investimento nas Cotas. Aos Investidores Profissionais caberá a decisão final, sob sua única e exclusiva responsabilidade, acerca do investimento nas Cotas. Caso decidam por investir nas Cotas, deverão ter disponibilidade e capacidade financeira para tanto, bem como observar os respectivos perfis de risco (suitability). Este Material não tem por finalidade e não pode ser utilizado com o propósito de violar regulamentos, normas contábeis e/ou quaisquer leis aplicáveis.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Administradora, pela Gestora e pelas Agentes de Cobrança sejam verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Regulamento e este Material são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores Profissionais que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no Fundo, na Oferta e/ou nas Cotas, ou que não tenham acesso a consultorias especializadas, em especial jurídica, tributária, negocial, de investimentos e financeira; e/ou (b) necessitem de liquidez considerável com relação a seus investimentos, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário é restrita.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA

01. Empresta

02. BYX

03. Direitos Creditórios

04. Estrutura da Operação

05. Fatores de Risco

06. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





João Carlos
Conselheiro



Alexandre Caixeta
Presidente do Conselho



Fernando Lúcio
CEO



Bruno Garboci
VP Business Development



Wesley Gomes
VP Comercial

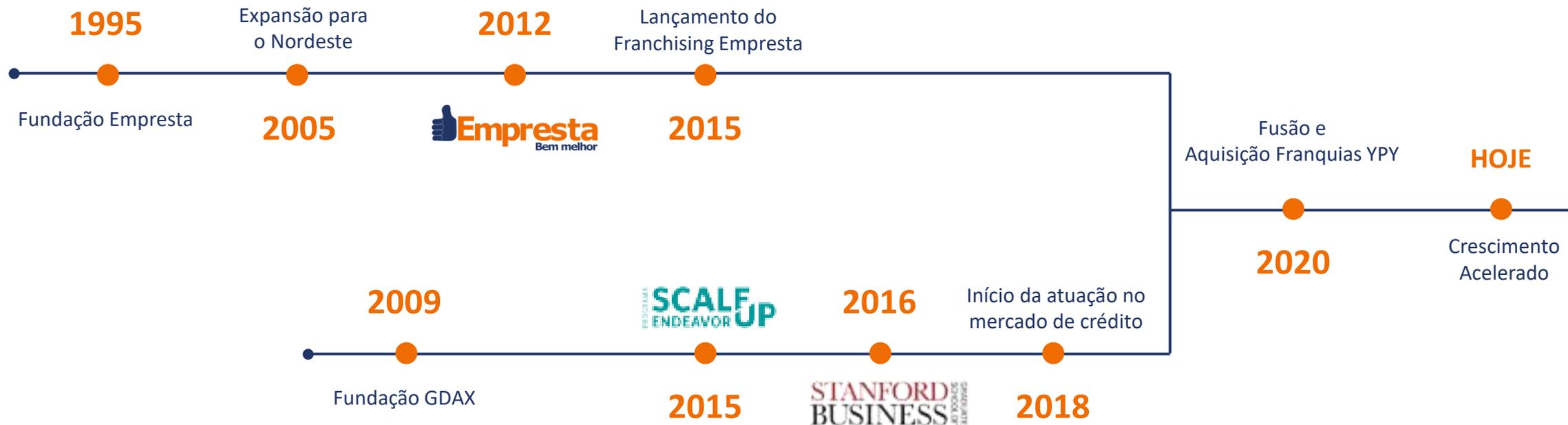


Mercado de Seguros



Fonte: Material Institucional - Empresta

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Fonte: Material Institucional - Empresta

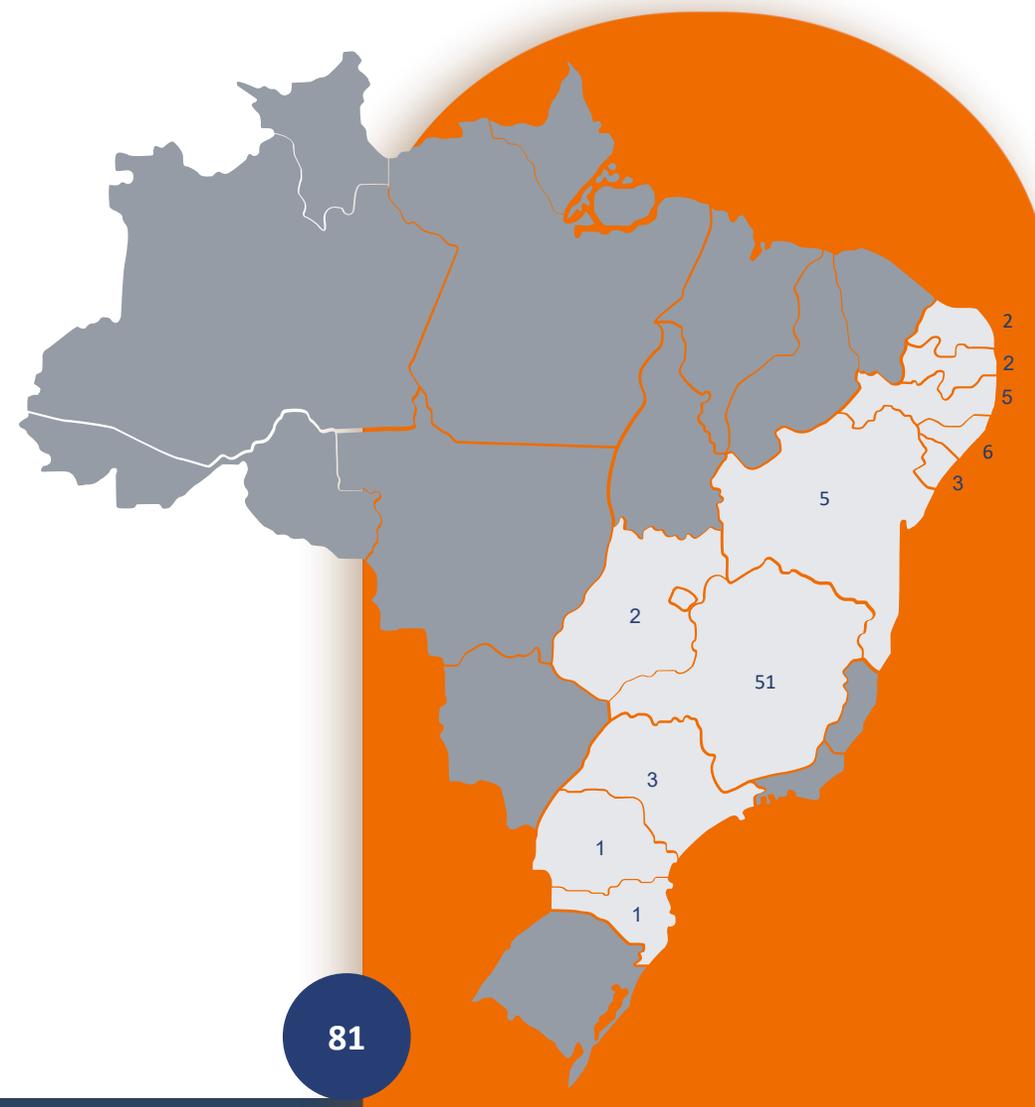
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Fonte: Material Institucional - Empresta

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

UF	Loja Própria	Franquia
AL	4	2
BA	0	5
GO	1	1
MG	19	32
PB	2	0
PE	4	1
PR	0	1
RN	2	0
SC	0	1
SE	3	0
SP	0	3
Total	35	46





100%

Nota
na Auditoria
da EY



4,7/5

Nota
APP Empresta
Play Store



94%

dos franqueados
Empresta
recomendam a marca



> 85

Nota
Net Promoter
Score

Fonte: EY - ERNST & YOUNG 2023 | GOOGLE PLAYSTORE 2023 | ABF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING 2024 | NPS PESQUISA INTERNA EMPRESTA;

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA

01. Empresta

02. BYX

03. Direitos Creditórios

04. Estrutura da Operação

05. Fatores de Risco

06. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO





Fernando
Perrelli

Acionista e Diretor Executivo

- 34 anos de experiência no Mercado Financeiro, sobretudo em operações crédito voltadas ao varejo
- Membro do Comitê Executivo do Grupo BYX e participa do Conselho de Algumas Startups.

- Foi Diretor Geral da Bradesco Financiamentos, responsável pela operação de Crédito Consignado. Foi Vice-Presidente do Agibank, Diretor Executivo do BMG, CEO do Banco Cifra e criador e CEO da Help! franchising.



Victor
Guidotti

Acionista e Diretor Executivo

- Mais de 20 anos de experiência no segmento de crédito Consignado no Brasil.
- Membro do Comitê Executivo do Grupo BYX

- Foi o principal acionista da maior operação de crédito consignado do Bradesco através da empresa Ponto Amigo. Foi também Superintendente Comercial de Crédito Consignado para o Bradesco no Nordeste, antes de se tornar empresário.



Eduardo
Mazon

Acionista e Diretor Executivo

- Mais de 25 anos de experiência na Área de Tecnologia da Informação e Operações.
- Membro do Comitê Executivo do Grupo BYX

- atuando em empresas líderes de mercado como Banco BMG, General Electric, Vivo e Itaútec Philco.
- Experiência em gestão de governança, plano estratégico de implementação e inovação de TI, melhoria de processos e Operações para apoiar iniciativas de negócios.



Rogério
Delcílio

Acionista e COO

- Mais de 20 anos de experiência nas áreas de projetos, planejamento estratégico, digitalização de modelos de negócio e produtos financeiros.

- Trabalhou por 8 anos no Banco Bradesco Financiamentos e 04 anos na LGP Capital, antes de se tornar sócio do Grupo BYX.



Caroline
Hees

Acionista e CGO

- Mais de 20 anos de mercado financeiro e amplo conhecimento de crédito estruturado, veículos de securitização, fintechs, finanças corporativas.

- Foi sócia da QITech e Captalys, responsável por áreas comerciais e de estruturação de produto. Também atuou como Superintendente de Sales & Trading no Bradesco BBI e Diretora Executiva do BTG Pactual.



Bruno
Asfora

Acionista e CPO

- Experiência de mais de 20 anos no mercado financeiro nos segmentos de Crédito Consignado, Cartões e Financiamento de Veículos.

- Foi Superintendente Comercial de Crédito Consignado para o Bradesco. Até Set/22 era o Superintendente da Help Franchising e Banco BMG, responsável por toda a área comercial das duas empresas.

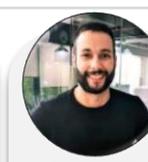


Welinton
Gesteira

Acionista e CFO

- Profissional com mais de 32 anos de experiência no mercado financeiro em posições de gestão de áreas de Controladoria, Contabilidade e Riscos.

- Foi Diretor de Finanças a Risco do Banco Pine, onde comandou as áreas de produtos e serviços financeiros, P&L gerencial, impactos contábeis, marcação a mercado de derivativos, alocação de capital e riscos.



Thiago
Lara

Acionista CTO

- Experiência de 16 anos na área de Tecnologia, formado em Gestão de T.I e Engenharia de Software, já passou por Grupo UOL e Philips.

- Teve sua própria fábrica de software, formando programadores por 8 anos antes de se juntar ao Grupo BYX.



- BYX Capital: Clearing de cessão de carteiras**
 Intermediação e consultoria à IFs originadoras com excedente de carteiras e agentes de *funding* (IFs/fundos) buscando exposição a carteiras de consignado em geral
- BYX Tech: Criação e gestão de produtos em Whitelabel**
 Produtos em formato *white-label* que podem ser oferecidos em parceria com agentes de *funding* (FIDCs e IFs) que desejam exposição ao "risco mitigado"

AGENDA

01. Empresta

02. BYX

03. Direitos Creditórios

04. Estrutura da Operação

05. Fatores de Risco

06. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Direitos Creditórios | Definições, Documentos e Verificação de Lastro

Direitos Creditórios:

- (i) **Direitos Creditórios INSS:** CCBs emitidas em favor da QI SCD ou de qualquer outro cedente ou endossante aprovado ("Cedente/Endossante"), e cujo pagamento seja consignado para desconto mensal em folha de pagamento do INSS
- (ii) **Direitos Creditórios FGTS:** CCBs emitidas por pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") e que estejam com a opção da modalidade de saque aniversário vigente na data da contratação do empréstimo e garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos saques anuais, a que tem direito o Devedor titular de conta vinculada do FGTS;

Documentos Comprobatórios:

(i) Direitos Creditórios INSS:

- a. CCBs devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Fundo, contendo a autorização para realização dos descontos em folha de pagamento do INSS;
- b. Termos de Transferência;

(ii) Direitos Creditórios FGTS:

- a. CCBs devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Fundo, contendo a autorização para realização dos descontos nos saques aniversário e cessão fiduciária dos direitos dos saques aniversário;
- b. Termos de Transferência;

Verificação de Lastro:

- (i) Documentos Comprobatórios enviados ao Custodiante na Data de Aquisição e Pagamento
- (ii) Verificação inicial feita pela Gestora na Data de Aquisição e Pagamento
- (iii) Verificação trimestral feita pelo Custodiante

Documentos Complementares:

- a. cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores;
 - b. comprovante de disponibilização dos recursos pelo Cedente/Endossante para o Devedor;
 - c. Comprovante de averbação;
 - d. documento emitido pela Entidade Registradora confirmando a titularidade dos direitos creditórios em nome do Fundo; e
 - e. laudo antifraude ou parecer de autenticidade preparado pelo Originador com relação a cada CCB
-
- (iv) Tamanho de amostra determinado através de fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, $z = 1,64485363$; $p=5\%$ e $ME = 1,5\%$
 - (v) Inconsistência Relevante caracterizada por inconsistências em pelo menos 2% dos itens amostrados

Direitos Creditórios | Critérios de Elegibilidade

Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos no momento da cessão;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (v) Taxa de transferência \geq Taxa Mínima de Transferência

Direitos Creditórios INSS:

- (i) o valor de face \geq R\$500,00 (quinhentos reais);
- (ii) o somatório do valor de face \leq R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) o valor de cada parcela de uma mesma CCB \geq R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos);
- (iv) idade entre 4 (quatro) e 76 (setenta e seis) anos na Data de Oferta dos Direitos Creditórios;
- (v) a soma da idade e do prazo final \leq 77 (setenta e sete);
- (vi) a idade média dos Devedores \leq 65 (sessenta e cinco) anos; e
- (vii) # de parcelas \leq 84 (oitenta e quatro); e
- (viii) os Devedores que recebam o benefício "amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)" (código 87) \leq 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

Direitos Creditórios FGTS:

- (i) garantia alienação ou cessão fiduciária dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário do FGTS;
- (ii) idade entre 18 (dezoito) e 77 (setenta e sete) anos na Data de Oferta dos Direitos Creditórios;
- (iii) o somatório do valor presente \leq R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- (iv) prazo de vencimento \leq 3.700 (três mil e setecentos) dias, contados a partir da Data de Aquisição e Pagamento;
- (vi) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios FGTS não poderá ter o pagamento previsto para o mesmo mês ou ser inferior a 15 dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Direitos Creditórios | Condições de Transferência

verificados pelo Consultor Especializado

Direitos Creditórios em Geral:

- (i) Direitos Creditórios representadas por CCBs;
- (ii) CPF do Devedor esteja em situação regular (sem pendências na sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal);
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB que tenham valor nominal prefixado e contratadas a taxa de juros prefixada; e
- (iv) o Devedor dos Direitos Creditórios não pode constar com registro de óbito ou como pessoa politicamente exposta no momento da Transferência;

Direitos Creditórios INSS:

- (i) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados; e
- (ii) tenha havido a consignação do benefício do INSS.

Direitos Creditórios FGTS:

- (i) garantia alienação ou cessão fiduciária dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário do FGTS;
- (ii) tenha havido a consignação dos Saques Aniversário; e
- (iii) o Cedente/Endossante tenha realizado o bloqueio de parte ou da totalidade do saldo do FGTS do Devedor junto ao Agente Operador do FGTS.

Códigos INSS Vedados:

Espécie	Descrição da Espécie
9	COMPL. ACIDENTE TRABALHO P/TRAB. (RURAL)
10	AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - TRAB. RURAL
13	AUXÍLIO-DOENÇA - TRABALHADOR RURAL
15	AUXÍLIO-RECLUSÃO - TRABALHADOR RURAL
25	AUXÍLIO-RECLUSÃO
31	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
35	AUXÍLIO-DOENÇA DO EX-COMBATENTE
36	AUXÍLIO-ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO
39	AUXÍLIO INVALIDEZ ESTUDANTE
47	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVIÇO - 35 ANOS
48	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVIÇO - 30 ANOS
50	AUXÍLIO-DOENÇA EXTINTO PLANO BÁSICO
53	AUXÍLIO-RECLUSÃO EXTINTO PLANO BÁSICO
61	AUXÍLIO-NATALIDADE
62	AUXÍLIO-FUNERAL
63	AUXÍLIO-FUNERAL TRABALHADOR RURAL
64	AUXÍLIO-FUNERAL EMPREGADOR RURAL
65	PECÚLIO ESPECIAL SERVIDOR AUTARQUICO
66	PEC. ESP. SERVIDOR AUTARQUICO
67	PECÚLIO OBRIGATÓRIO EX-IPASE
68	PECÚLIO ESPECIAL DE APOSENTADOS
69	PECÚLIO DE ESTUDANTE
70	RESTITUIÇÃO CONTRIB. P/SEG. S/CARÊNCIA
71	SALÁRIO-FAMÍLIA PREVIDENCIÁRIO
73	SALÁRIO-FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
74	COMPLEMENTO DE PENSÃO À CONTA DA UNIÃO
75	COMPLEMENTO DE APOSENT. À CONTA DA UNIÃO
76	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
77	SALÁRIO FAM. ESTATUTÁRIO SERVIDOR SINPAS
79	VANTAGENS DE SERVIDOR APOSENTADO
80	SALÁRIO MATERNIDADE
85	PENSÃO VITALÍCIA SERINGUEIROS
86	PENSÃO VITALÍCIA DEPENDENTES SERINGUEIRO
88	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO (LOJAS)
90	SIMPLES ASSIST. MÉDICA P/ ACIDENTE TRAB.
91	AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO
94	AUXÍLIO-ACIDENTE
95	AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTE TRABALHO
97	PECÚLIO POR MORTE ACIDENTE DO TRABALHO
98	ABONO ANUAL DE ACIDENTE DE TRABALHO
99	AFASTAMENTO ATÉ 15 DIAS ACIDENTE TRAB.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA

01. Empresta

02. BYX

03. Direitos Creditórios

04. Estrutura da Operação

05. Fatores de Risco

06. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Estruturação da Operação | Mecanismos de Mitigação de Crédito

- (i) Subordinação:
- a) Fator de Ponderação Sênior: 85%
- b) Fator de Ponderação Mezanino: 95%
- (ii) taxa de transferência para o fundo:
- a) Taxa Mínima de Transferência $\geq (1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme seguinte fórmula: $(1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$
- b) Mensalmente Gestora determinará redutor de Fator de Ponderação = $\text{Max}[0; \text{Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado} - \text{Excesso de Retorno da Carteira}]$
 Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado = 2,0%
 Excesso de Retorno da Carteira = $\text{Retorno Médio da Carteira} - (\text{Retorno Médio das Cotas Públicas} + \text{Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo})$
- (iii) **Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência;**
- (iv) 2 regimes de amortização (*Pro Rata e Sequencial*) ativados em função da ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Realavancagem e Aceleração do Vencimento;
- (v) Mecanismo de **Clean Up** (*Amortização deverá passar a ser Sequencial quando saldo da carteira de Direitos Creditórios for $\leq 30\%$ do saldo original*);
- (iv) **Monitoramento de Índice de Cobertura e Índice de Atrasos 90**
- | | |
|--|-------------------------------------|
| "Patamar de Desalavancagem 1" | 0,98 (noventa e oito centésimos) |
| "Patamar de Desalavancagem 2" | 0,97 (noventa e sete centésimos) |
| "Patamar de Desalavancagem de Perdas" | 5,00% (cinco por cento) |
| "Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária" | 1,02 (um inteiro e dois centésimos) |
| "Patamar de Realavancagem de Perdas" | 4,00% (quatro por cento) |
- (v) **Hedges** em formato de swaps PRE x DI (na modalidade de swap de fluxo de caixa) – vide Política de Contratação de Derivativos anexa ao Regulamento
- (vi) Reserva de Despesas e Encargos (3 meses) e Reserva de MTM (correspondente a eventual MTM negativo de operações de derivativos do Fundo)
- (vii) Relatório de Gestão

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

FIDC Empresta | Prestadores de Serviços

Originador	Empresta Soluções e Negócios LTDA
Cedente	Qi Tech
Administrador e Custodiante	LIMINE TRUST
Gestora	KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Agente de Cobrança Extraordinária	Empresta Corretora Teleatendimentos e Tecnologia LTDA e Empresta Soluções e Negócios LTDA
Agente de Cobrança Extraordinária Líder	BYX
Consultor Especializado	BYX
Assessor Legal	Pinheiro Guimarães
Coordenador da Oferta	XP Investimentos

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Montante agregado da Oferta	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – conforme detalhamento na próxima página
Montante Mínimo da oferta	R\$ 10.000.000,00 (dez milhão de reais) - conforme detalhamento na próxima página
Cotas a serem Emitidas	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior
Integralização	À vista, no ato de subscrição
Forma de integralização	À vista, no ato de subscrição
Forma de distribuição	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.
Período de Carência	12 (doze) meses
Pagamento de Remuneração	Após cessão de carteira ou após término do Período de Alocação
Data de Resgate	120 meses
Classificação de risco (<i>rating</i>)	As Cotas ofertadas não serão objeto de classificação de risco

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

FIDC Empresta | Características das Cotas

	Sub-Classe	Sênior	Mezanino	Sub Junior	
Parâmetros de Oferta	% na Estrutura de Capital para efeitos de Razão de Integralização	85,00%	10,00%	5,00%	
	Montante total de Cotas da Oferta	85.000	10.000	5.000	
	Montante mínimo de Cotas da Oferta	8.500	1.000	500	
	Forma de Distribuição	Registro Automático	Registro Automático	Registro Automático	
Parâmetros de Pagamento	Prazo de Distribuição	até 180 dias	até 180 dias	até 180 dias	
	Forma de Integralização	À vista, no ato de subscrição	À vista, no ato de subscrição	À vista, no ato de subscrição	
	Meta de Rentabilidade	CDI+3,75%a.a.	CDI+6,00%a.a.	-	
	Prêmio de Amortização de Principal	25% do benefício de redução de custos nos <i>Takeouts</i>	25% do benefício de redução de custos nos <i>Takeouts</i>	-	
Parâmetros de Risco	Fator de Ponderação	85,00%	95,00%	-	Ágios Indicativos^(*) INSS: 15% FGTS: 13,40% INSS: 13,37% FGTS: 12,17%
	Excesso de Spread Mínimo Absoluto	1,5%	1,5%	1,5%	
	Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira	2,0%	2,0%	2,0%	

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e Suplementos

A META DE RENTABILIDADE PREVISTA NESTE MATERIAL NÃO REPRESENTA E NEM DEVER SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES" e "AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES"

(*) Ágios indicativos calculados considerando: Taxa DI: 10,65%; participação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no Patrimônio Líquido de 85% e 10% respectivamente; excessos de retorno conforme Mínimo Absoluto e Mínimo Médio da Carteira; carteira de INSS com taxa de 1,72% a.m. e prazo de 84 meses; carteira de FGTS com juros de 1,8% a.m., prazo final de 12 anos e parcelas distribuídas ao longo dos anos conforme a seguinte distribuição: 25%/20%/15%/12%/10%/6%/4%/3%/2%/1%/1%/1%

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

FIDC Empresta | Estratégia de Amortização

- (i) Amortização após cessão de carteira
- Amortização de principal a ser realizada após a cessão de Direitos Creditórios para transações **Take-out**, a serem aprovadas em assembleia
 - Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre (a) a alienação de Direitos Creditórios, (b) a taxa mínima de transferência aplicável, (c) o montante de Amortização de Cotas e (d) os Prêmios de Amortização de Principal aplicáveis a cada Subclasse de Cotas
- (ii) Amortização após término do Período de Alocação
- Caso não ocorra uma cessão de Direitos Creditórios para estrutura Take-out no prazo de 12 meses, a Amortização de Principal passará a ocorrer mensalmente, seguindo a Meta de Amortização (detalhada abaixo), iniciando em Regime *Pro Rata*, sujeito ao Regime Sequencial em casos de Eventos de Desalavancagem ou de Aceleração de Vencimento

Meta de Amortização Sênior:

Regime Pro Rata:

durante o Período de Carência: 0%

após Período de Carência:

Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores *

Max [Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada;
Meta de Amortização de Fluxo Agregada]

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada =

Valor Principal de Referência Anterior –

Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada =

Valor Principal de Referência Anterior * variação mensal do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios

Regime Sequencial: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização Subordinada Mezanino:

Regime Pro Rata:

durante o Período de Carência: 0%

após Período de Carência:

Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino *

Max [Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada;
Meta de Amortização de Fluxo Agregada]

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada =

Valor Principal de Referência Anterior –

[Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino –

Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores (após Amortização)]

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada =

Valor Principal de Referência Anterior (Senior e Mezanino) *

variação mensal do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios –
Amortização de Principal de Cotas Seniores no mês em questão

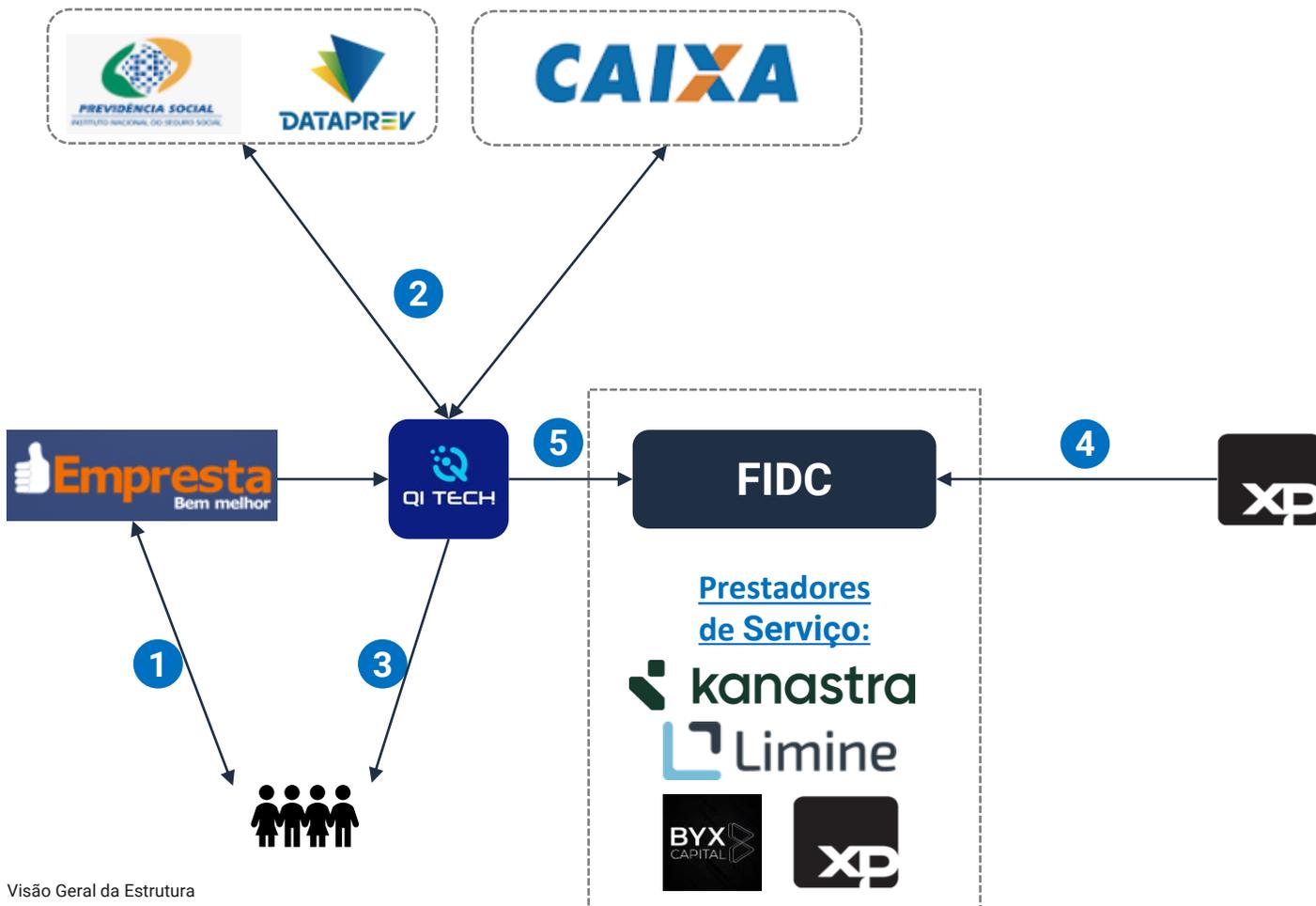
Regime Sequencial: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

PDD

Faixa	Período Parcelas em Atraso	2.682	FIDC
A	Atraso > 0 e < = 5 dias	0,50%	0,00%
B	Atraso > 5 e < = 14 dias	0,50%	1,50%
C	Atraso > 14 e < = 30 dias	1%	10,00%
D	Atraso > 30 e < = 60 dias	3%	50,00%
E	Atraso > 60 e < = 90 dias	10%	70,00%
F	Atraso > 90 e < = 120 dias	30%	100%
G	Atraso > 120 e < = 150 dias	50%	100%
H	Atraso > 150 e 180 dias	70%	100%
H'	Atraso > 180	100%	100%

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Detalhamento

- (1) Empresta originou empréstimos consignados junto à beneficiários do INSS e do FGTS
- (2) QI Tech consulta margem, faz averbação das transações e bancariza a operação.
- (3) Após a assinatura e confirmação da averbação QI realiza os desembolsos para os beneficiários do INSS ou do FGTS.
- (4) Investidor integraliza recursos em FIDC para fazer a aquisição da carteira
- (5) QI transfere as CCBs para FIDC

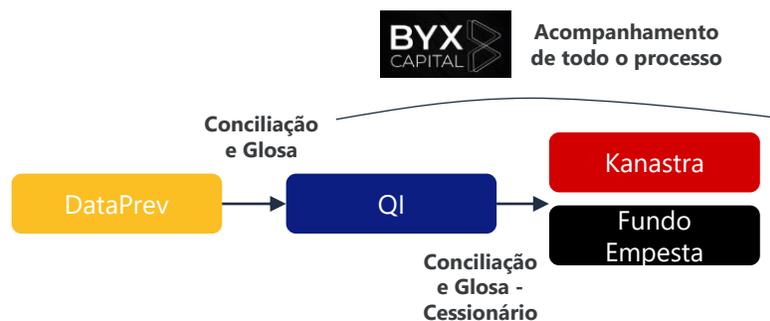
Visão Geral da Estrutura

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

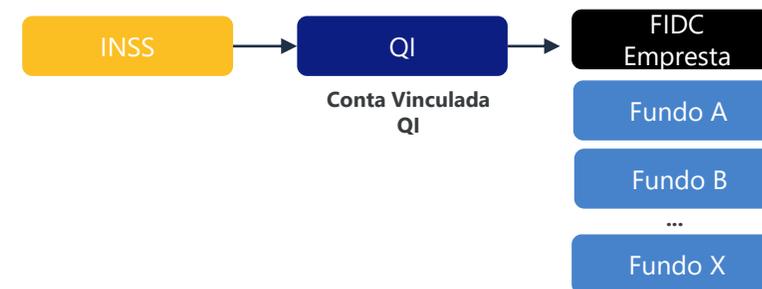
Pagamento | Fluxo Ordinário e Conciliação

mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará à Endossante, **entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta)** do mês anterior ao mês do pagamento dos benefícios sujeitos à Consignação, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa.



até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos arquivos de conciliação e os arquivos de glosa, o INSS realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada da QI. A QI ficará responsável pela conciliação e o repasse para cada Cedente.

QI envia mensalmente arquivo contendo informações de pagamentos referentes apenas aos Direitos Creditórios Transferidos. FIDC tem mecanismo de resolução de divergências quanto à conciliação, vide Contrato de Endosso.

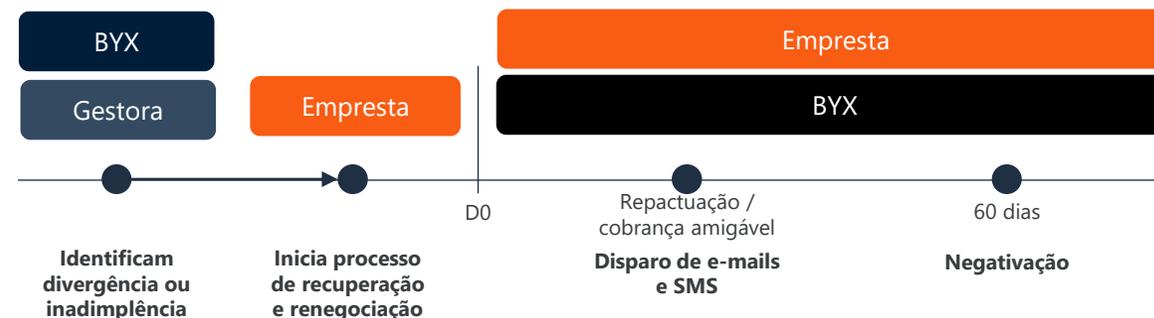


Pagamento | Renegociação e Portabilidade

Fluxo de Informação



Pagamento | Cobrança e Extrajudicial



Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Regulamento do Fundo para detalhamento completo

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA

01. Empresta

02. BYX

03. Direitos Creditórios

04. Estrutura da Operação

05. Fatores de Risco

06. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Fatores de Risco

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Fatores de Risco

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Fatores de Risco

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública destinada a Investidores Profissionais; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo e no item 15 do Anexo Definições Específicas da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo e no item 15 do Anexo Definições Específicas da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias subclasses e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), da Gestora do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

V. Riscos do Originador e de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente/Endossante para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Cedente/Endossante e pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. É possível, ainda, que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações ou assegurar que o Direito Creditório foi adequadamente constituído. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante. O Cedente/Endossante não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente/Endossante podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente/Endossante ou de Terceiros. Caso o Cedente/Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente/Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Fatores de Risco Específicos

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios INSS a serem cedidos/endossados ao Fundo serão descontados pelo INSS dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao crédito consignado para fins de desconto em folha de benefícios. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização ao Fundo nesses casos. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo pode negociar ou cobrar diretamente do Devedor, ou de seu espólio (no caso de falecimento do Devedor). Caso a negociação e a cobrança verifiquem-se infrutíferas, o Fundo suportará os prejuízos daí advindos, o que afetará sua rentabilidade.

Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. O Originador foi contratado pelo Cedente/Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente/Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente/Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente/Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco Específicos

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente/Endossante, Originador ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente/Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. O benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Transferido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra o Cedente/Endossante em questão, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitoria ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador e/ou pelo Cedente/Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Transferência a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Fatores de Risco Específicos

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante, contratado pela Administradora para prestar esse serviço. Caso seja contratada outra empresa especializada na prestação destes serviços, ainda que ela tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. A Gestora realizará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Transferência; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente/Endossante não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no Contrato de Transferência, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, por amostragem, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Cedente/Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Fonte: Regulamento - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRESTA BYX MULTICONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco Específicos

Documentos Comprobatórios: documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de investimento em direitos creditórios e também da contratação do empréstimo garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, da Administradora, do Consultor Especializado, da Gestora, do Custodiante, dos Credores Originais e/ou do Agente Operador do FGTS se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Cedente/Endossante. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a Conta de Liquidação aplicável e serão transferidos para a Conta de Cobrança, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para a Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Transferência. Desse modo, os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Cedente/Endossante até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Cedente/Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Cedente/Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Cobrança, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Cobrança.

Riscos de execução da garantia das CCBs. Os Direitos Creditórios são garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para sua formalização ou para o recebimento de tal garantia – em especial, sua oponibilidade perante o Agente Operador do FGTS ou outros terceiros, decorrente da ausência de registro público do instrumento de constituição de tais garantias. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou o Fundo pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Concentração de Pagamentos nos Credores Originais. Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB serão direcionados para a Conta de Liquidação aplicável. Cada Cedente/Endossante, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, um Cedente/Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na respectiva Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que os Credores Originais cumprirão suas obrigações de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou realizarão a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Fatores de Risco Específicos

Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS. Quando da cessão fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios Transferidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, inclusive pela existência de ágios na aquisição dos Direitos Creditórios, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Risco operacional do INSS. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na Conta de Liquidação e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Não Averbação de Margem ou de Desaverbação. A verificação da averbação da margem será realizada pelo Consultor Especializado. Caso, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, seja constatado que tal averbação não tenha ocorrido, de forma total ou parcial, ou que tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo sem limitação em decorrência de descumprimento do Convênio, as consignações poderão deixar de ser realizadas em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco operacional do Convênio. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão do Convênio, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS à Cedente ou ao Credor Original, conforme o caso, que encaminhará essas informações ao Custodiante, podendo ser encaminhado com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Sendo assim, os arquivos de conciliação e os arquivos de glosa poderão ser manipulados pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original. Caso o Cedente/Endossante ou o Credor Original não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Custodiante, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança, não permitindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança e potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios. O Cedente/Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Originador em originar Direitos Creditórios e do Cedente/Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente/Endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS. O Convênio estabelecido entre o Cedente/Endossante ou Credor Original e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre o Cedente/Endossante ou o Credor Original e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito do Cedente/Endossante ou Credor Original, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta de Liquidação para a Conta de Cobrança e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS para a Conta de Cobrança, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

Fatores de Risco Específicos

Outros Riscos

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário. O FGTS e a cessão fiduciária ou a alienação fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário ou da cessão fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Há, inclusive, projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que permite uma nova sistemática de movimentação da conta do trabalhador no FGTS e propõe alterações significativas nos Saques Aniversários. Tal projeto de lei, caso seja votado e aprovado conforme proposta atual, afetará a originação de Direitos Creditórios de maneira relevante e é um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional. A ocorrência desse evento pode fazer com que as Cotas sejam pagas antes do esperado e trazer prejuízos aos Cotistas, até caso não consigam reinvestir seus recursos a taxas similares às esperadas no investimento no Fundo.

Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque Aniversário. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

AGENDA

01. Empresta

02. BYX

03. Direitos Creditórios

04. Estrutura da Operação

05. Fatores de Risco

06. Contatos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Distribuição Institucional - Contatos

Para mais informações a respeito da Oferta, bem como para obtenção de cópia do Regulamento, favor entrar em contato com o Coordenador Líder, através dos contatos abaixo:



Coordenador Líder

Getúlio Lobo
Carlos Antonelli
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Gustavo Ozer
Gustavo Padrão
Lara Anatriello
Lucas Sacramone
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

